

COMUNICADO - COMPREV

Prezados Gestores,

Informamos que o Art. 19-B da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, que trata sobre o bloqueio dos valores de compensação previdenciária por falta de reciprocidade nas decisões dos requerimentos de compensação previdenciária, disponibilizados no Sistema COMPREV, pelos regimes instituidores aos Regimes de origem, foi alterado pela Portaria MPS 288, de 30 de junho de 2015, publicada no dia 1º de julho de 2015, conforme segue:

"Art. 19-B. O repasse do fluxo mensal de compensação financeiramente regimes poderá ser suspenso quando o credor deixar de decidir ou decidir processos em quantidade proporcionalmente inferior aos decididos pelo devedor, considerando-se os requerimentos protocolados há mais de noventa dias, ressalvados os casos em que o credor tiver decidido mais de oitenta por cento dos requerimentos protocolados há mais de noventa dias, ou quando a diferença proporcional em relação à quantidade de requerimentos decididos pelo devedor há mais de noventa dias for inferior a cinco pontos percentuais."

Relacionamos, a seguir, alguns questionamentos quanto a regra do bloqueio por proporcionalidade:

1 – De que forma será avaliada a proporcionalidade?

>>> Resposta – A proporcionalidade será medida considerando a percentual de decisões dos requerimentos de compensação pelo INSS e RPPS como regimes de origem.

2 – Quais os critérios utilizados para obtenção do percentual de decisão entre os regimes de origem?

>>> Resposta – serão considerados para apuração do índice de proporcionalidade:

- a) Requerimentos enviados a mais de 90 dias.
- b) A data inicial para contagem dos 90 dias, e a data em que foi incluída a última imagem obrigatória, conforme estabelecido no Art. 10 do Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999 e ;

- c) Somente será considerado um requerimento decidido. Os reenviados não serão considerados na contagem de quantitativo em análise e no quantitativo;
- d) Não serão considerados os requerimentos indeferidos automaticamente pelo Sistema Comprev;
- e) São considerados como decididos os requerimentos indeferidos e deferidos.

3 – Qual a fórmula utilizada para a obtenção do percentual de decisão?

>>> Resposta – As fórmulas são as seguintes

Qtde de Requerimentos decididos a mais de 90 dias

Proporcionalidade RO = _____

Qtde Total de Requerimento enviados a mais de 90 dias

Qtde de Requerimentos decididos a mais de 90 dias

Proporcionalidade RI = _____

Qtde Total de Requerimento enviados a mais de 90 dias

4 – O Sistema Comprev está adaptado para a aplicação da Proporcionalidade?

>>>Resposta – Sim. Inclusive já está disponível desde o mês de Abril/2015 o Relatório de Proporcionalidade, que retrata o percentual de decisão pelos RPPS e pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS como regimes de origem. O Relatório está disponível no Módulo RI do Sistema COMPREV – Opção Consulta – Outros – Relatório de Proporcionalidade RI930, atualizado semanalmente.

5 - Como se aplicará a regra da proporcionalidade?

>>> Resposta - A nova regra estabelecida na Portaria em comento estabelece as seguintes regras para o bloqueio por falta de reciprocidade na análise dos requerimentos pelos regimes de origens:

- ✓ Caso o RPPS e o RGPS tenham decididos requerimentos em percentuais superiores a 80% (oitenta por cento) não haverá bloqueio dos valores devidos pelo RPPS ao INSS e dos valores devidos pelo INSS aos RPPS;

Ex.: Percentual de decisão RO - (requerimentos decididos pelo INSS ao RPPS) = 80,2%

Percentual de decisão RI - (requerimentos decididos pelo RPPS ao RGPS) = 92,7

Ambos percentuais acima de 80% - Não bloqueia

- ✓ Caso os percentuais de decisão sejam inferiores a 80% (oitenta por cento), deverá ser analisado se a diferença entre os percentuais de decisão do RPPS e RGPS é inferior a 5% (cinco por cento). Nessa hipótese também não haverá bloqueio dos valores devidos pelo RPPS ao INSS e dos valores devidos pelo INSS aos RPPS;

Ex.: Percentual de decisão RO - (requerimentos decididos pelo INSS ao RPPS) = 56,8%

Percentual de decisão RI - (requerimentos decididos pelo RPPS ao RGPS) = 61,00

Diferença entre os percentuais é inferior a 5% (61,00 - 56,8 = 4,2) Não bloqueia

6 - E o que ocorrerá quando o RGPS decidir em percentual superior aqueles decididos pelos RPPS, não contemplados nas exceções citadas no item 5?

>>> Resposta – O valor de RO ficará bloqueado até que o valor de decisão pelo RPPS se iguale ou supere o percentual decidido pelo RGPS.

7 – Na situação acima, ou seja, quando o percentual do RGPS, como regime de origem, superar o percentual analisado pela RPPS, os valores de RI, sem o ajuste de contas, como deverão ser pagos ao RGPS?

>>> Resposta – Assim como já ocorre na hipótese de bloqueios por falta de validade do Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP, junto ao Ministério da Previdência Social – MPS e Certidão Negativa de Débito – CND junto a Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, o valor deverá ser recolhido por GPS até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência bloqueada.

8 – O Sistema COMPREV gera a GPS para pagamento do valor devido pelo RPPS ?

>>> Resposta – Não. O sistema COMPREV apenas disponibiliza o valor que deverá ser pago pelo RPPS. Este valor fica disponível nos relatórios: Saldo de Compensação RI910 e Fechamento Financeiro (RI460), todos disponíveis no Módulo RI – Opção - Consultas Operacionais.

9 – Como deve ser preenchida a GPS?

>>> Resposta - O site do Ministério da Previdência Social – MPS (www.mps.gov.br) disponibiliza link para o preenchimento da GPS da seguinte forma:

Página Inicial – “SERVIÇO A EMPRESA”

- Opção → Guia da Previdência Social (GPS)

- Opção → Cálculo de Contribuições para Contribuinte Empresa e Órgão Público

- Preencher a tela seguinte com as informações solicitadas (Categoria do Contribuinte - Órgãos Públicos - CNPJ registrado no Acordo de Cooperação Técnica). Será obtido os Dados Cadastrais para conferência.

- Preencher a tela seguinte, observando:

→ Código de Pagamento – registrar o código 7307(CompREV FLUXO) – Recolhimento efetuado por RPPS – Órgão do Poder Público – CNPJ.

→ Competência – registrar a(s) competência(s) a que se refere

→ Valor INSS – registrar o valor devido na competência

→ Valor outras Ent. – não preencher

→ Valor Total – registrar o mesmo valor registrado no campo “ Valor INSS”

→ Clicar opção –“ Calcular contribuição”.

→ Gerar guia para pagamento.

→ Poderá ser solicitado a geração de uma ou mais competência

10 - Quando houver atraso no pagamento da GPS?

>>>Resposta - Na hipótese de solicitação de geração da GPS em atraso, o sistema calculará automaticamente os acréscimos devidos, conforme estabelecido no Art. 18 da Lei nº 9.797, de 5 de maio de 1999, art. 19 do Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999 e art. 19 da Portaria MPS nº 6209, de 16 de dezembro de 1999. O pagamento poderá ser efetuado em

todos os bancos, nas agências bancárias ou pela internet (Home/Office Banking), ou por meio do SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).

11 O que ocorrerá quando o índice de proporcionalidade $RI > RO$, ou seja, o RPPS decidir em percentual superior ao do RGPS?

>>>>Resposta - O valor devido pelo RPPS ao RGPS será bloqueado. O sistema não realizará o encontro de contas (RO-RI), e conseqüentemente será pago todo o devido pelo RGPS.

12 - Na hipótese do item anterior, o valor de RI deverá ser recolhido por GPS?

>>>>Resposta- Não. No mês em que o RGPS alcançar o percentual que permita o desbloqueio do valor de RI, observadas as regras contidas no item 5, será realizado o encontro de contas de todo o período em que o RI esteve bloqueado. Caso o valor devido ao RPPS (RO), na competência do desbloqueio, não seja suficiente para quitar todo o valor devido de RI, o ente deverá complementar o pagamento por meio de GPS.

13 – Os valores de estoque, atualmente pagos apenas aos municípios, também serão bloqueados pela falta de proporcionalidade?

>>> Resposta – Sim. Assim como ocorre com os bloqueios por falta de CRP e CND.

14 - Qual a previsão para o bloqueio por falta de proporcionalidade no Sistema CCOMPREV?

>>>Resposta - A proporcionalidade será aplicada na competência junho/2014, que será paga até o quinto dia útil do mês subsequente a competência.